

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0781 / 2003

DE

2003.

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0781 / 2003

DE

18/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 'REPÚBLICAS PARA A TERCEIRA

IDADE', PARA IDOSOS DE BAIXA RENDA PELA MUNICIPALIDADE

DE SÃO PAULO."

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
05/11/2010 09:25:36

00000019677-03



ARQUIVADO EM 23.10.11/2009

*Viviane 883*

CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



**Câmara Municipal de São Paulo**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 01 do proc.  
Nº 781-03-03

fls. 1

RF 100.406

São Paulo, 3 de abril de 2006.

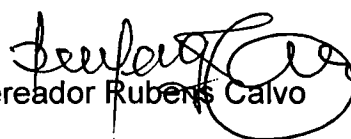
memo. 017/06 – GAB. LID. PT

À  
SGP 2  
Senhora Subsecretaria de Apoio Legislativo,

Venho pelo presente, solicitar a V.S<sup>a</sup>., a reconstituição dos Projetos de Leis  
abaixo:

- 303.00
- 439.01
- 502.02
- 603.03
- 709.03
- 712.03
- 781.03
- 830.03
- 885.03
- 184.04
- 251.04

Atenciosamente,

  
Vereador Rubens Calvo

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 2 a 4, digo, 05  
Em 04/04/06  
Ass: [assinatura]

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP-22

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

PL 781/2003

Adelina C. - M. Parlamentar  
RF. 100.406



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_

01 - PL  
01-0781/2003

JUST  
ADM  
SAUDE  
FIN

*Dispõe sobre a criação de “ Republicas para a Terceira Idade”, para idosos de baixa renda pela Municipalidade de São Paulo.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de São Paulo autorizado a criar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), as “ Republicas para a Terceira Idade” para idosos de pouca renda ou que recebam em média, um salário mínimo.

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), exclusivamente o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização das respectivas repúblicas que serão mantidas, também, com os salários dos próprios aposentados, proporcionalmente aos seus ganhos.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 2003

*Rubens Calvo*  
**Rubens Calvo**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Há muitos idosos que ganham muito pouco, só recebem o salário da aposentadoria e não têm onde morar, vivem de favor ou jogados na rua, impedidos de viverem uma vida digna à qual têm direito.

Muitos deles têm saúde e disposição mas não encontram emprego e nem onde viver. São abandonados pela família ou vivem muito mal com os parentes onde são relegados a uma situação inferior.

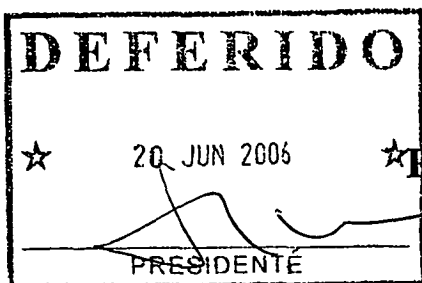
Os pensionatos ou casas de repouso são muito caras e existem poucas mantidas pelo governo, faltam vagas e as existentes são para aqueles que já não conseguem fazer nada por eles mesmos, necessitando de ajuda para tudo.

As “REPÚBLICAS PARA A 3ª IDADE”, seriam criadas para essa fatia da população que pode se cuidar e que passaria a dividir um teto, cada qual com suas obrigações dentro da república que seria dirigida por um Assistente Social, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha arquivada em 30/09/2015 00:00:00  
nº 781 de 20 09s. 5  
Inácio Veiga  
Agente de Apoio Legislativo  
F. 132



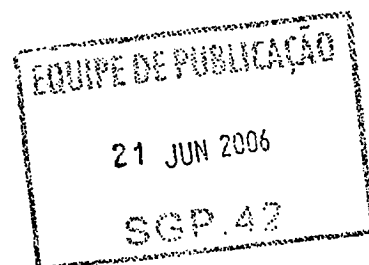
## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 1333/2006

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo:

|           |           |
|-----------|-----------|
| PL 303/00 | PL 439/01 |
| PL 502/02 | PL 709/03 |
| PL 712/03 | PL 781/03 |
| PL 830/03 | PL 885/03 |
| PL 184/04 | PL 251/04 |



Sala das Sessões,

**ARSELINO TATTO**  
LÍDER DO PT



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04, digo, 05  
do processo n.º 01-781 de 2003 05/04/06 (a) 00

Adelina C. Battochio  
Assistente Parlamentar **Inácio Veiga**  
Registro 100.406 **Inácio Veiga**  
SGP-22

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

**LEI 12.270/96, 12.604/98**

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo  
SGP-22

Ao Nobre Vereador RUBENS CALVO:  
Para se manifestar sobre a Lei nº 12.270/96.

09/05/06  
**ROBERTO TRIPOLI**  
Presidente

Ao Nobre Vereador RUBENS CALVO:  
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09/05/06

**Angela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

A dgp-2

lento, pequeno e continuidade  
do tramiteço do parent PL  
por falta de matéria diversa  
das apontadas.

Em 26/09/06



|                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Segue(m) juntado(s), nesta<br>data, documento(s) e folha de<br>informação rubricados sob<br>nº <u>06</u><br>Em <u>28/11/06</u><br>Ass: <u>[assinatura]</u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-781 de 20 03 08/11/06 (a) 01

**Adelina Cicone**

Assistente Parlamentar

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental. **Registro 100.406**  
Processo reconstituído com as cópias que se encontravam na SGP.3. Encaminhe-se às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento.

11/11/06

**ROBERTO TRIPOLI**  
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

14/11/06

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



Folha nº 07 de proc.

nº 01 - 781 de 2003

Solange Raimundo dos Santos  
RF. 16.801

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0319/2007PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 781/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa autorizar o Executivo Municipal a criar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), as Repúblicas para a Terceira Idade para idosos de pouca renda ou que recebam em média, um salário mínimo.

Segundo a propositura caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), exclusivamente, o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização das respectivas repúblicas que serão também mantidas com os salários dos próprios aposentados, proporcionalmente aos ganhos.

O projeto disciplina matéria de predominante interesse local estando amparado nos arts. 13, I; 37 "caput" e 225 da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal.

A aprovação da proposta dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/3/07

|                                           |
|-------------------------------------------|
| PROPOSTA Nº 781/03                        |
| DATA DE RECEBIMENTO 21/3/07               |
| ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO      |
| ASSINATURA DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO |
| ASSINATURA DO RELATOR                     |
| ASSINATURA DO SECRETÁRIO                  |

17 - RELCOM  
17- 1115/2007

pl0781-03e

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 22 3 07  
 66 12  
 Contendo:

SOLANGE RAINDÉ DOS SANTOS  
 R.E. 10001  
 Secretária

A Doute Comissão de  
 Administração Pública

Em 23 03 07

SOLANGE RAINDÉ DOS SANTOS  
 R.E. 10001  
 Secretária

Recebido na Comissão de  
 Administração Pública

Em 23 03 07 às 14:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
 José Rolim  
 Para relatar.  
 Sala da Comissão de Administração Pública.  
 Em 30 03 07  
 Presidente  
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 Segue juntado neste processo o documento rubricado sob  
 Documento  
 folha nº 08 # 2)  
 25/04/07  
 Hélio Hideki Takahashi  
 Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 12

Papel para informação, rubricado como folha n°

#08#

do processo n° 781 de 20 03 25, 04, 07 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Ricardo Teixeira

deferido na reunião ordinária de: 25 / 04 / 07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 02 / 05 / 07 às 12:00h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Marta Costa

deferido na reunião ordinária de: 09 / 05 / 07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 05 / 06 / 07 às 15:30h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

RECEBUEIRO DE RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº 10.180

CONTEÚDO: 10.180

DATA: 10.180

RECEBUEIRO DE RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº 10.180

CONTEÚDO: 10.180

DATA: 10.180

RECEBUEIRO DE RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº 10.180

DATA: 10.180

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº ..... - 09 -

Em ..... 14 / 06 / 07

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0887/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 781/03.

atualizado em 30/03/2015 09:00:00.  
Folha nº -09- do fls. 14  
Processo 781/03  
Hólio Fukui Takahashi  
Reg. 11123

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, autoriza o Executivo Municipal a criar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), as "Repúblicas para a Terceira Idade", para idosos de baixa renda ou que recebam, em média, um salário mínimo.

A iniciativa estabelece que caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), exclusivamente, o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização das respectivas repúblicas, as quais serão mantidas, também, com os salários dos próprios aposentados, proporcionalmente aos seus ganhos.

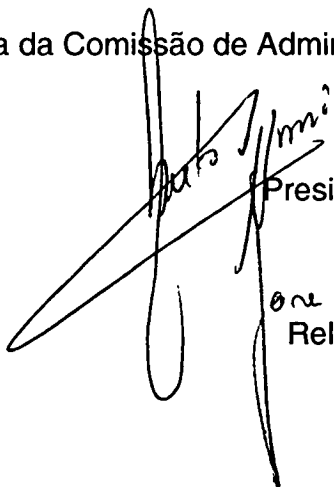
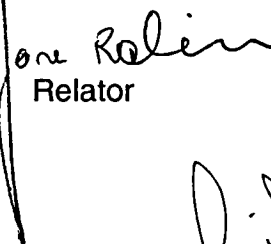
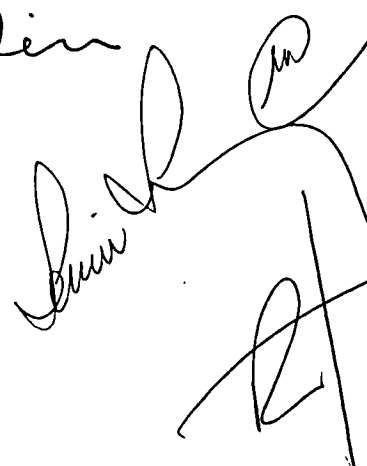
De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar aos idosos uma nova alternativa para uma vida digna, além das oportunidades já existentes nos pensionatos ou casas de repouso, que são caros, e das instituições mantidas pelo governo para aqueles que já não conseguem fazer nada por eles mesmos, necessitando de ajuda para tudo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/06/07.

  
Presidente  
  
Relator  
  
  


17 - RELCOM  
17- 4056/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 14 / 06 / 07  
página 83 coluna 2ª  
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de  
Saúde Promoção Social e Trabalho  
Em, 14 / 06 / 07

Th  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr, Soc. e Trabalho  
Em 14-06-07 às 18:30 h,

Alouso  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
Mario Dias  
Para relatar  
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.  
Em 27/06/07  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora  
ROBERTO TRIPOLI  
deferido na reunião realizada em: 22 / 08 / 07  
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue 38 juntado 107, nesta data  
Documento 10A e papel de informação  
Rubricado 10A sob folha 10A  
Em 09/11/07

Alouso  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 10  
do processo nº 781/03  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 10.823

fls. 16

**GABINETE DO VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI**

**Requerimento nº 1/2007**

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro sejam solicitadas informações ao Executivo, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade e do interesse público do PL 781/03, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação de repúblicas para a terceira idade, para idosos de baixa renda pela municipalidade de São Paulo, cujo relator é o Vereador Mário Dias, e principalmente para que forneçam informações sobre as indagações abaixo arroladas, visando favorecer a apreciação da matéria pelos membros desta Comissão.

- 1) A lei proposta é exequível?
- 2) Existem iniciativas semelhantes já em desenvolvimento no âmbito do Município de São Paulo?

10/10/07

**Roberto Trípoli  
Vereador**

Deferido em

08,11,07

**Vereador José Ferreira Zelão  
Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

TID.2052012

Folha nº 11  
do processo nº 781/03  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

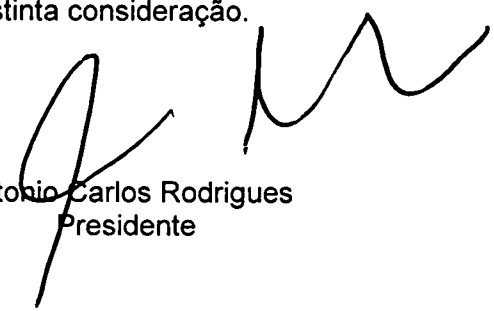
São Paulo, 09 de novembro de 2007.

25 - OF-SGP15  
25- 0521/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 781/2003, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação de repúblicas para a terceira idade; para idosos de baixa renda pela municipalidade de São Paulo, solicitando-lhe se digne encaminhá-lo aos órgãos competentes dessa Douta Administração a fim de que se manifestem acerca do mérito e da viabilidade da proposta, bem como respondendo as indagações contidas no requerimento da Comissão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do PL 0781/2003 de fl. 01 e 02 do despacho da Comissão solicitante de fl. 10

Excelentíssimo Senhor  
Gilberto Kassab  
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo  
Edifício Matarazzo  
Nesta

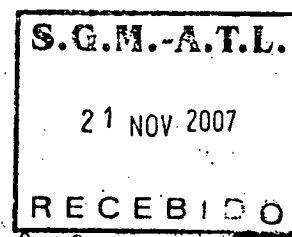


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12  
do processo nº 781  
Ana Lúcia de Oliveira Souza  
São Paulo, 14 de novembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0521/2007, de 09/11/07, solicitando informações acerca do 781/2003, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação de repúblicas para a terceira idade; para idosos de baixa renda pela municipalidade de São Paulo.

Anexo: cópia do PL 0781/2007 e Requerimento da Comissão solicitante.



ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA  
RF 586.083.1.01  
BOM-ATL



# Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 19

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 61/08 - C

Ref.: Ofício SGP15 nº 0521/2007

Processo nº 2007-0.358.926-8

Folha nº 13  
do processo nº 781/03  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.821

15 - DOCREC

15- 0713/2008

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido' pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, Vossa Excelência fez expedir o ofício acima referido, ao qual ora me reporto, contemplando pedido de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 781/2003, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação de "Repúblicas para a Terceira Idade", destinadas a idosos de baixa renda.

No atendimento, portanto, ao quanto foi requisitado, transmito a essa Presidência as informações e os elementos constantes do anexo, resultado da análise da propositura levada a efeito no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, cuja Chefia de Gabinete, na manifestação final integrante do sobredito anexo, ofereceu as pertinentes respostas aos dois quesitos formulados pela Comissão requerente.

Sendo, pois, o que para o momento me cumpria, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Secretário do Governo Municipal

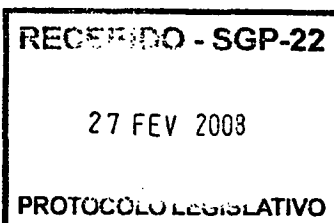
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

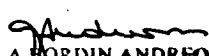
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

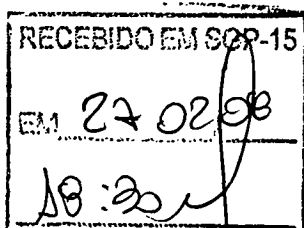
JAM:MM5/eam  
Recp: 781/03



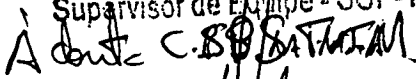
A SGP-15

Em. 27/02/08

  
ÂNGELA JORDIM ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

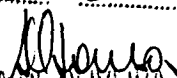


Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

  
SGP-15 28/02/08

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
Em 28-02-08 às 17:00 h,

  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

Do Processo nº 2007-0.358.926-8

Folha de informação n.º ....19  
Em 03/01/08 (a).....

Maria Lúcia de Lima  
Assist. Gest. P. Público  
Serviço de P. e P. Social

Interessado : SMADS

Assunto : Projeto de Lei nº 781/03

**CÓPIA**

SMADS/Chefe de Gabinete,  
Paulo Aguado

Conforme solicitado, informamos que a modalidade de serviço denominada república de idosos implantada por SMADS são aqueles que garantem proteção integral ao idoso, abaixo os eixos principais que norteiam as nossas ações.

A inacessibilidade ao mercado formal de locação aliada à inexistência de financiamento para habitação, voltadas para população de baixa renda, onde se incluem aposentados e pensionistas, foram fatores geradores de um efetivo déficit habitacional urbano<sup>1</sup>.

A população idosa compõe um dos grupos prioritários no atendimento assistencial, em razão das fragilidades próprias do ciclo de vida conjugadas à situação de pobreza e exclusão social.

<sup>1</sup> Segundo a Fundação João Pinheiro, que mediu o déficit habitacional brasileiro em 2000, este seria a incompatibilidade de oferta de moradias adequadas em relação à demanda da população, devido à precariedade das construções ou ao desgaste da estrutura física.





Folha nº 15  
do processo nº 781/03-20  
2007-0-358-926  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823  
CÓPIA

fls. 22  
8

O Poder Público vem criando políticas para melhor enfrentamento dos problemas vividos pela população idosa, buscando melhores condições de vida aos mais velhos. Destacaremos aqui iniciativas referentes às questões habitacionais que atingem essa população, já que os idosos vêm enfrentando dificuldades devido ao baixo valor da aposentadoria, os altos aluguéis e condomínios, além das questões ligadas à saúde.

O Projeto República para Idoso<sup>2</sup>s tem por objetivo propiciar condições para que os idosos independentes se organizem para encontrar uma alternativa habitacional diferente da institucionalização nos moldes asilares, concretizando assim o direito à moradia. O Projeto prevê moradias com apartamentos adequados às necessidades das pessoas idosas, devidamente equipado, com custo compatível ao seu poder aquisitivo e preservando a individualidade, autonomia e liberdade, permitindo que o idoso gerencie suas próprias ações, pois as repúblicas respeitariam os moldes da autogestão.

Os benefícios aos idosos são muitos, principalmente no que se refere ao resgate da auto-estima e vínculos familiares, diminuindo o sentimento de abandono, tristeza e solidão, influenciando assim na melhoria da qualidade de vida desse segmento da população.

Portanto, o Projeto República mostra-se como uma alternativa à institucionalização de idosos, atingindo melhorias em diversas áreas da vida da população idosa através de vivências de sensibilização, conscientização e reflexão no convívio com o outro. Cria condições para o estabelecimento de redes de apoio de saúde, social e cultura/lazer aos idosos que apresentam além de problemas de moradia, dificuldades financeiras, ausência de familiares ou falta de uma outra alternativa de amparo social. Além disso, o Projeto prevê atividades diversas de

<sup>2</sup> O Projeto atenderá às pessoas com mais de 60 (cinquenta) anos de idade.



integração sócio-cultural com o intuito de aprendizagem de resolução de problemas grupais e busca o estímulo ao relacionamento intergeracional e com a vizinhança.

As questões relativas à organização e funcionamento da República deverão ser discutidas em Assembléias constituídas por todos os moradores e a equipe técnica do Projeto, sendo soberana em suas decisões. A República contará com um regimento interno que será elaborado e votado pelos moradores em Assembléia. Aqueles que não cumprirem o regimento estarão sujeitos a penalidades também previstas anteriormente pelos próprios moradores.

Todos os moradores deverão passar por um período de adaptação para o convívio coletivo. Para ser beneficiado pelo Projeto, os idosos passarão por um estudo social, pois devem se encaixar no perfil que responde aos seguintes critérios;

- Renda de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos;
- Ser morador de vaga, cortiço ou de favor;
- Residir sozinho e no Município.

**CÓPIA**

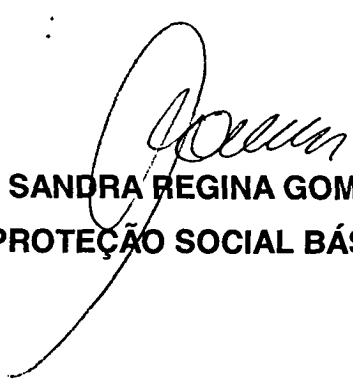
O Projeto apresenta 5 (cinco) fases distintas de implantação e implementação, sendo:

- Inscrições de candidatos e escolha dos moradores;
- A preparação e montagem da casa;
- Acompanhamento técnico sistemático;
- A adaptação à nova realidade;
- A avaliação e montagem de uma rede de apoio.



Durante todas as fases o Projeto será avaliado e revisto pela coordenação, parceiros, moradores e equipe técnica, tendo como objetivo a implementação dos objetivos, das atividades, a busca por novas parcerias e a implementação da rede de apoio.

CÓPIA

  
**SANDRA REGINA GOMES**  
**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**





Folha nº 18 fls. 25  
do processo nº 781/03  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100/823

Folha de informação nº 23

Do PROCESSO nº 2007-0.358.926-8

Em 03/01/2008 (a)

Rosana de Mello Oliveira  
AGPP  
SMADS

**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Assunto :** Ref. Projeto de Lei nº 781/03 autoria Vereador  
Rubens Calvo

**SMADS/ASSESSORIA JURÍDICA**

CÓPIA

Para ciência e exame.

São Paulo, 03 de janeiro de 2008.

**Paulo André Aguado**  
Chefe de Gabinete  
SMADS

CT03JanPAA AJ2sw

De ordem:

Barbara I. N. Sanches

Bárbara Isabel Nunes Sanches  
Assessoria Gabinete  
SMADS

3/01/08

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital

Rosana de Melo Oliveira

SMADS

**Pesquisa de Legislação Municipal**

**Nº 30 - Ano: 2007 - Secretaria: SMADS**

Voltar

Imprimir do processo nº 781/03

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF 100.823

**CÓPIA**

PORTARIA 30/07 - SMADS

CONSIDERANDO que a Lei Municipal no 13.153 de 22 de junho de 2001 em seu artigo 1 Municipal nº 43.698 de 02 de setembro de 2003, em seu artigo 24, determinam que a Secre de Assistência e Desenvolvimento Social institua a Tabela de Custos por Elementos de Serviços de Assistência Social;

CONSIDERANDO estar o Município de São Paulo, nos termos da Resolução da Comissão Bipartite nº 09, de 15 de Setembro de 2005, habilitado à GESTÃO PLENA do Sistema Único Social - SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação quanto às responsabilidades institucionais, ao controle de procedimentos na gestão de serviços socioassistenciais exercidos em organizações sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em sua responsabilidade enquanto coordenadora da política de assistência social na cidade de meio de seu corpo técnico, elaborou estudos buscando aperfeiçoar e especificar os padrões de operação dos serviços socioassistenciais e os seus correspondentes padrões de custos por despesa;

CONSIDERANDO que a rede de serviços socioassistenciais para proteção social pública e na cidade de São Paulo é hierarquizada a partir da sua finalidade de proteção social, básica, organizada territorialmente a partir da área de ação de cada Subprefeitura, de uma região municipal; e, articulada pelo Sistema Único de Assistência Social da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que a presente portaria consolida o caráter público da gestão em parceria, do convênio, da rede de serviços socioassistenciais, orientado pela Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a responsabilidade pública, do órgão governamental e da organização sem parceira em operar sob orientação democrática participativa, observando-se o princípio do em cada esfera de governo, da isonomia, da unidade de propósitos quanto ao alcance e usuários, pautado pelo respeito à diferença, à dignidade e ao direito do cidadão, aplicando qualidade e normas técnicas estabelecidas para os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a relação pública de parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e as Organizações sem fins lucrativos deve manter a avaliação dos resultados dos serviços socioassistenciais, exigindo, na ação desenvolvida, habilitação pedagógica, técnico-operativa e administrativo-contábil;

CONSIDERANDO que as Supervisões de Assistência Social das Coordenadorias de Desenvolvimento Social vinculadas às Subprefeituras são responsáveis pela supervisão operacional, sócio-pedagógica e administrativo-contábil, pelo monitoramento dos resultados alcançados pela rede dos serviços socioassistenciais instalados na região geográfica de sua

desenvolvido sob gestão conveniada;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social da cidade de São Paulo e programas, benefícios, projetos e serviços. Este conjunto se orienta, sob comando único, estratégicos nacional, estadual e municipal, pela Política Nacional de Assistência Social Operacionais Básicas e pelo Plano de Assistência Social da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as responsabilidades e os procedimentos supervisão técnica dos serviços, na correta execução da ação planejada e conveniada, na e conseqüente prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura da Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as responsabilidades e os procedimentos a pelas organizações sem fins lucrativos para demonstração e comprovação dos serviços obter os resultados e metas estabelecidas e dos recursos aplicados na execução socioassistencial conveniado;

CONSIDERANDO que os resultados das análises, as consultas e debates realizados no Conselho de Assistência Social e no Fórum Municipal de Assistência Social, credenciam a Secretária Assistência e Desenvolvimento Social a apresentar a Tabela de Custos por Elementos de como as normas para gestão pública dos serviços socioassistenciais,

FLORIANO PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**CÓPIA**

Art. 1º - Os serviços socioassistenciais compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência de âmbito nacional, executado através de organizações conveniadas, inscritas no Conselho Assistência Social, ou diretamente pelo poder público, sendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o órgão responsável pelo seu comando único na cidade de São Paulo determina a lei.

Parágrafo Único - Os serviços socioassistenciais são direcionados para todos, em caráter agregado pelo núcleo familiar, que se encontrem em situação de privação, vitimização, vulnerabilidade, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas, risco, em qualquer momento do ciclo de vida.

Art. 2º - Para efeito da aplicação da Tabela de Custos por Elementos de Despesa Socioassistenciais, são assim considerados aqueles serviços mantidos sob relação de parcerias convênios que assegurem proteção social básica e especial de média e alta complexidade, benefícios transferidos diretamente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco alcance da autonomia com base nas diretrizes e estratégias dos Programas referendados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo estes Programa Ação Família - viver em comunidade São Paulo Protege.

Art. 3º - Compõem o elenco de serviços socioassistenciais executados diretamente ou convênios celebrados com organizações sem fins lucrativos:

a) No âmbito da Proteção Social Básica:

- Casa da Família - Centro de Referência da Assistência Social;
- Casa da Família - Centro de Referência Ação Família;
- Centro de Convivência;
- Centro para Criança - faixa etária de 6 a 12 anos;

2007 - 0.358.926 - 8

fls. 28

Rosana de Mello Oliveira

SEMPRE  
S.A.D.S

- Centro para Adolescente - faixa etária de 12 a 15 anos;
- Centro Para a Juventude - Agente Jovem I - faixa etária de 15 a 18 anos;
- Centro Para a Juventude - Agente Jovem II - faixa etária de 18 a 24 anos;
- Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo;
- Centro de Referência para Cidadania do Idoso;
- Núcleo de Convivência para Idoso;
- Núcleo de Oficina Itinerante para Idosos;
- Núcleo de Inserção Produtiva;
- Restaurante Escola;
- Lanchonete Escola.

Folha nº 21  
do processo nº 781/03  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

CÓPIA

b) No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Núcleo de Defesa e Convivência da Mulher;
- Centro de Referência para Pessoas com Deficiência;
- Núcleo de Apoio à Habilitação e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência I - faixa anos de idade e suas famílias;
- Núcleo de Apoio à Habilitação e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência II - a par de idade e suas famílias;
- Centro de Referência do Imigrante, Migrante e adultos em situação de rua;
- Núcleo de Inserção Produtiva para adultos em situação de rua;
- Núcleo de Serviços e Convivência para adultos em situação de rua;
- Núcleo de Serviços com Capacitação Técnica para adultos em situação de rua;
- Núcleo de Serviço com Restaurante Comunitário para adultos em situação de rua;
- Presença Social nas Ruas para crianças, adolescentes em situação de rua e trabalho infan. em situação de rua;
- República para homens ou mulheres em situação de rua;
- República para homens, mulheres e famílias em situação de rua;
- Hotel social;
- Serviço de Bagageiro;
- Serviço de proteção social às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, abuso e ex e a suas famílias;
- Núcleo de Proteção Psicosocial Especial;

27  
2007 - 0.358.926-8

Rosana de Mello Oliveira  
AGNP  
SMADS

Folha nº 22  
do processo nº 781/03  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

- República Jovem;
- Centro Dia para Idosos;
- Segurança Alimentar Domiciliar aos Idosos;
- Serviço para acompanhamento de Idosos;
- República para Idosos.

c) No âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Centro de Referência da Criança e do Adolescente;
- Abrigo para crianças e adolescentes;
- Família Acolhedora;
- Centro de Acolhida Especial para crianças de 0 a 6 anos;
- Centro de Acolhida Especial e Atenção para Adultos em Situação de Rua;
- Centro de Acolhida Especial para Famílias em situação de rua;
- Centro de Acolhida com inserção Produtiva para Adultos II por 24 horas;
- Centro de Acolhida para Adultos I por 16 horas;
- Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas;
- Centro de Acolhida para Catadores por 24 horas;
- Centro de Acolhida Especial para mulheres vítimas de violência doméstica;
- Centro de Acolhida Especial para mulheres em situação de rua e/ou vítimas de violência de
- Abrigo Especial para Pessoas com Deficiência;
- Centro de Acolhida Especial para Idosos em situação de rua;
- Instituição de Longa Permanência para Idosos/Vagas.

CÓPIA

Art. 4º - A Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais portaria, tem por objetivo equalizar a contrapartida municipal destinada aos convênios e organizações sem fins lucrativos, assegurando o seu caráter público.

Art. 5º - Os elementos de despesas reconhecidos em regime de competência em seus sistemas dos serviços socioassistenciais que compõem o Sistema Único da Assistência Social na cidade são:

- I. Recursos humanos;
- II. Encargos Sociais e fundo de reserva;
- III. Alimentação;
- IV. Materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico;

V. Outras Despesas;

VI. Concessionárias;

**CÓPIA**

2007 - 0.558.926 - 8

Rosana de Melo Oliveira

Art. 6º - Os serviços socioassistenciais cuidados nesta portaria, conveniados com org finalidade lucrativa, serão custeados com a contrapartida do município, de forma isonômica padrões de que tratam as normas técnicas correspondentes.

Art. 7º - As organizações sem fins lucrativos conveniadas que contem com isenção impostos, taxas em especial da cota patronal do INSS, por consequência da obtenção de certificado de entidade beneficente de assistência social expedido pelo Conselho Nacional Social e com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo correspondente aos encargos sociais que efetivamente incidirem sobre os custos do servi desconsiderando-se aqueles sobre os quais versarem as referidas isenções/imunidades, cor da contrapartida municipal que lhe será repassada.

Art. 8º - Serão acrescidos, alternativamente, ao valor da contrapartida municipal destina folha de pagamento dos recursos humanos do serviço conveniado e de acordo com os p estabelecidos no artigo 10 da presente Portaria:

- a) o percentual de 9,0% (nove por cento) para cobertura das despesas com encargo patron destinado às organizações isentas nos termos do artigo 7º;
- b) o percentual de até 35,80% (trinta e cinco inteiros e oitenta décimos) para cobertura de encargo patronal (INSS - terceiros, FGTS, PIS), destinado às organizações não isentas, de código de inscrição da organização no FPAS - Fundo de Previdência e Assistência Social.

§ 1º - Serão acrescidos, ainda, cumulativamente ao percentual acima:

- a) o percentual de até 21,57% para cobertura de despesas com a provisão do fundo de re férias + encargos; 13º salário + encargos; multa do FGTS e outros);
- b) o percentual de até 2,10% para cobertura de despesas com vale transporte.

§ 2º - O percentual do valor adicional da contrapartida municipal destinado ao custe pagamento dos recursos humanos, para efeito da provisão dos encargos sociais, (in transporte) e para o fundo de reserva, somam:

- a) 32,67% para as organizações com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência com declaração do INSS de isenção da quota patronal;
- b) 59,47% para as organizações que ainda não possuam declaração do INSS de ise patronal;

Art. 9º - As funções que devem compor os recursos humanos necessários para a execu socioassistenciais, bem como suas atribuições e requisitos são os que seguem:

OBS.: VIDE QUADRO NO D.O.C DE 07/12/07-PÁGINAS 19,20,21,22

Art. 11 - O valor da contrapartida municipal destinada a custear as despesas com recursos cada serviço socioassistencial, bem como a carga horária de cada uma das funções, consta tabela de custos anexa, parte integrante desta Portaria.

§ 1º - Para os Centros para a criança, adolescentes e jovem e para os centros de desenvolv produtivo o agente operacional será previsto de acordo com o número de vagas, consid horária de funcionamento do serviço conveniado.

§ 2º - Os serviços socioassistenciais em vigor que tenham valores superiores aos estal Portaria serão equalizados no momento de cada revisão dos valores da contrapartida munic

**CÓPIA**

2007 - 0.55 8.9 26 - 8

fls. 31

Rosana de Almeida Oliveira

Art. 12 - Os valores que compõem o valor da contrapartida municipal destinada a custeio da alimentação têm como referência o valor de mercado e os produtos necessários que suprimem de 2.280 (duas mil e duzentas e oitenta) calorias diárias para cada usuário, estabelecida pela Organização Mundial de Saúde, considerando-se, ainda, o(s) tipo(s) d previsto(s) para cada modalidade de serviço, as exigências de cada faixa etária atendi atividade desenvolvida.

Folha nº 24

§ 1º ☐ a unidade de referência para o cálculo da incidência da despesa com alimentação montante da contrapartida municipal é o valor per capita da refeição prevista por modalidade multiplicado pelo número de vagas conveniadas.

RF 100.823

§ 2º - O serviço de alimentação domiciliar de idosos sem capacidade de locomoção alimentação/dia, um percentual de custeio relativo ao transporte e da produção do alimento

§ 3º ☐ Os tipos de refeições previstos por modalidade de serviço socioassistencial são:

VIDE QUADRO NO D.O.C DE 07/12/07 - PAGINA 23

Art. 13º - O valor da contrapartida municipal para o custeio das despesas neces desenvolvimento do trabalho de atenção individual, de oficinas socioeducativas, e ocupacional ou profissional será calculado com base na programação técnica previ modalidade de serviço, no tempo de duração da atividade e seus padrões de qu características dos usuários participantes.

§ 1º - Para o cálculo da despesa indicada no caput levar-se-á em conta o valor mensal modalidade de serviço, multiplicado pelas vagas conveniadas, distribuídas pela frequência d

§ 2º - Será acrescido ao valor da contrapartida municipal valor mensal fixo para cada vaga Abrigo para crianças e adolescentes, Abrigo Especial para Pessoas com Deficiência, Cent Especial para crianças de 0 a 6 anos e para o Centro de Referência da Criança e do Ac despesas suplementares de transporte e vestuário destinados aos usuários.

§ 3º - Será acrescido ao valor da contrapartida municipal valor mensal per capita fix atividades externas, por vaga conveniada para os serviços de Abrigo para crianças e adole de Referência para Crianças e Adolescentes, Abrigo Especial para Pessoas com Deficiêr Acolhida Especial para mulheres, Centro de Acolhida Especial para Idosos em situação Instituição de Longa Permanência para Idosos/Vagas;

Art. 14 - Exemplificativamente, "outras despesas" refere-se a:

I - material de escritório e expediente;

II - higiene;

III - limpeza;

IV - manutenção predial e das instalações;

V - transporte;

VI - internet de banda larga;

VII - lavanderia industrial;

VIII - segurança;

IX - despesas administrativas para gestão do serviço.

**CÓPIA**

2007 - 0.758.926-8

11/03

Rosana de Mello Motivei

§ 1º - A unidade de referência para o cálculo das despesas referida no caput, e o valor per capita estabelecido por modalidade de serviço, multiplicado pelo número de vagas conveniadas no

§ 2º - A manutenção predial e das instalações compreende a execução de reparos com vista imóvel de vazamentos, infiltrações corriqueiras, problemas elétricos do quadro de distribuição, pintura interna e externa, troca de azulejos e pisos e os demais serviços de pequena monta exclusivamente sua conservação.

§ 3º - Compõem as despesas administrativas para gestão do serviço o pagamento de até 1 (um) mínimo destinado a serviços de contabilidade

Folha 25  
do processo nº 781/03  
Ana Lucia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

Art. 15 - A despesa para garantir o fornecimento de insumos essenciais ao funcionamento, pelo meio do pagamento de concessionárias públicas é calculada pela intensidade de tempo de tipo de atividade e tempo de presença do usuário no respectivo serviço.

Parágrafo Único - O cálculo da incidência desta despesa, no valor da contrapartida municipal, unidade de referência o valor per capita mensal por modalidade de serviço, multiplicado pelas vagas conveniadas.

Art. 16 - Os serviços socioassistenciais que vierem a ser instalados e que não constem em espécie, Portaria serão objeto de acompanhamento e avaliação para construção de padrões de qualidade a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 1º - A definição de padrões de qualidade dos serviços deve prever a intensidade de oferta socioassistenciais, o custeio dessa oferta dependerá da grade de atividades fixas e funcionamento do serviço e da frequência dos usuários;

§ 2º - Os serviços de apoio de habilitação e reabilitação social para pessoas com deficiência a partir do campo específico da política de assistência social.

Art. 17 - Alterações futuras, que versem sobre os critérios normativos que embasam esta Lei, previamente submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

Art. 18 - Para fins de normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na cidade entende-se por:

\* Serviço: a produção de atenções continuadas para garantir a proteção social básica e especial de sua família, de modo a assegurar seus direitos de atenção com qualidade;

\* Programa: atividade estratégica que produz mudanças esperadas em determinada situação em um período temporal determinado, que articulam e potencializam os serviços socioassistenciais;

\* Projeto: ação de efeito local que produz um resultado por tempo determinado, quer para a instalação de um serviço continuado, quer para sua qualificação ou mesmo para resgate de um determinado de uma situação de risco ou vulnerabilidade específica ou de incidência;

\* Benefício - transferência de meios financeiros e, eventualmente, em espécie, para pessoas em situações de risco e/ou vulnerabilidade determinadas em lei, na forma de benefícios de prestação continuada, benefícios eventuais e auxílios em espécie em situações especiais.

Art. 19 - A gestão de um serviço socioassistencial em parceria com uma organização sem fins lucrativos deve:

I - ser formalizada através de uma relação administrativa de conveniamento;

II - afiançar a precedência do caráter público do serviço como direito do cidadão e de mesmo quando exercido em parceria com uma organização sem fins lucrativos, dado o interesse público;

**CÓPIA**

2007 - 0.558.926 - 8

fls. 33

Rosana de Melo Oliveira

AGPP

III - manter a responsabilidade pela qualidade e quantidade do resultado a ser alcançado no Estado;

IV - validar a experiência social da organização parceira como qualidade complementar básicos a serem alcançados e a construção democrática da responsabilidade social e pública

V - consolidar a atenção social em rede de serviços complementares para atender a necessidade e sob a condição de direito;

VI - oferecer acesso aos serviços por meio do Centro de Referência de Assistência Social este como referência e contra-referência para a efetivação da política de assistência social.

VII - Apresentar os dados e informações de gestão sempre que necessárias para SMAD formalização de processo para a certificação que assegure a qualidade pública das orgar sem fins lucrativos.

Art. 20 - A relação jurídica estabelecida por meio de convênio entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e uma organização sem fins lucrativos caracteriza-se por:

I - subordinar-se aos ditames da Política de Assistência Social que rege o Sistema Único Social;

II - ter por base as garantias de direitos socioassistenciais dos usuários;

III - buscar alcançar as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Assistência Social e propostas pelo Orçamento Participativo e incorporadas no Orçamento aprovado em lei Municipal de Assistência Social;

IV - dar-se com plena transparência processual, isto é, com publicação de edital de cham de organizações interessadas na gestão sob convênio para instalação ou manutenção socioassistencial;

V - dar pleno acesso ao controle social através de publicação em Diário Oficial da Cidade constitutivos da Comissão de Avaliação, composta por servidores públicos, e do parecer c após a manifestação da sociedade civil através de audiência pública, quanto às propostas ap

VI - afiançar o direito das organizações durante todo o processo, garantindo para te administrativos necessários para manifestações, conforme determina a lei.

Art. 21 - A supervisão técnica da rede de serviços socioassistenciais é executada:

I - pela Supervisão de Assistência Social das Subprefeituras quando o serviço socioassisti atendimento limitado a um distrito ou a área de abrangência de uma Subprefeitura. Exerc formalmente designado pela Supervisão de Assistência Social da Coordenadoria de Assis Desenvolvimento de cada Subprefeitura;

II - pela Coordenadoria de Proteção Social Básica ou Especial quando a atuação do serv exceder a abrangência de uma Subprefeitura ou quando se tratar de projeto de caráter es por técnico formalmente designado pela unidade responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 22 - A instalação dos serviços socioassistenciais, assim como sua execução, seus supervisão técnica destes e a prestação de contas dos recursos financeiros repass parâmetros:

I - a aplicação das normas técnicas que visam o alcance dos padrões de qualidade estabelecidos, conforme edital e plano de trabalho selecionado no processo público de conve

2007 - 0.358.926-8

II - o funcionamento do serviço a partir da observância dos direitos dos usuários de maneira democrática de sua gestão;

Rosana de Mello Oliveira  
ACPM

III - a fiel aplicação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São

IV - a transparência da gestão implementada pela organização conveniada permitindo o exercício pelos órgãos de direitos e pelos usuários, conforme previsto na legislação sociedade, sem prejuízo do controle institucional de responsabilidade dos órgãos público verificações programadas, fiscalizações e auditorias;

V - A realização das despesas com os recursos repassados pela SMADS deverá levar necessidade de atendimento às legislações tributárias municipais, estaduais e federais, bem como os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Folha nº 27  
do processo nº 781/03  
PF 100 823

Art. 23 - As organizações sem fins lucrativos conveniadas deverão apresentar anualmente, janeiro, a Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais - GROAS, por meio da qual a operação do serviço conveniado durante o respectivo ano, observando-se os parâmetros Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º - A Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais - GROAS deverá conter o necessário para orientar o conteúdo do processo mensal de supervisão técnica que desempenho do serviço corresponde, em quantidade e qualidade, ao programado e conveni de convalidar, em seu parecer técnico, o valor do pagamento mensal;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social estabelecerá planilha serem entregues mensalmente pelas organizações conveniadas, para demonstração da quantidade dos serviços realizados, a serem avaliados de acordo com o previsto na GROAS satisfação dos usuários.

Art. 24 - Para registro e demonstração da execução dos serviços, do acompanhar supervisão técnica e da prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros e demais complementares dos serviços socioassistenciais conveniados, são instituídos os instrumentos que poderão ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento preferencialmente, com extensão ".xls".

I - DEMES - Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial, que deve se assinada pelo responsável designado pela organização e entregue mensalmente à Assistência Social ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do serviço conveniado, da qual conste:

- a) a grade de atividades desenvolvidas no mês, o número de usuários atendidos, a aplicação de normas técnicas que orientam a metodologia sócio-educativa;
- b) o desenvolvimento do serviço sob gestão conveniada com observância dos direitos dos usuários;
- c) a confirmação de envio das informações mensais para o(s) sistema(s) de monitoramento Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) a confirmação do registro dos usuários e da atualização de seus dados no respectivo usuários;
- e) a vinculação do funcionamento do serviço ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos vínculos de acesso por meio do Centro de Referência da Assistência Social, a ação controle de qualidade das aquisições dos usuários através do(s) sistema(s) de monitoramento.

II - RESUP - Relatório Mensal de Supervisão Técnica, do qual conste:

- a) parecer da supervisão técnica;

**CÓPIA**

2007 - 0.358.926 - 8

11/03/2007

Rosana de Mello

b) ações desenvolvidas no mês para qualificação da gestão do respectivo serviço, treinamentos, entre outras informações sobre a qualidade e quantidade da prestação de serviço, a conveniência e a necessidade de aplicação de alguma nova ação pela conveniada para a prestação do serviço ou para qualificação dos trabalhadores sociais;

c) manifestação de concordância e a cada final do trimestre, quando for o caso, com a aplicação do recurso financeiro entre os elementos de despesa previstos;

d) manifestação sobre a regularidade da conveniada quanto à entrega;

Folha nº 28  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
DEME e da DEGR

III - DEGREEF - Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros, com demonstração da aplicação do total trimestral dos recursos financeiros transferidos aplicado de despesa, assinada pelo representante legal e ratificada pelo contador responsável pela organização conveniada, atestando a veracidade das informações ali contidas, sob penas facultada a organização conveniada a informar o seu valor total de contrapartida com outros não sejam de fontes municipal, estadual e federal;

IV - DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa, que deve ser mantida em arquivo sob custódia da organização, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais de identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido. Será utilizada como subsídio para elaboração trimestral da DEGREEF, bem como, será facultada a necessidade mensal, pelo técnico supervisor, quando do processo de supervisão, para eventuais programadas ou por auditorias. Ficando facultada a organização conveniada a informar o seu valor total de contrapartida com outros recursos que não sejam de fontes municipal, estadual e federal;

V - Planilha de Liquidação, que deve ser preenchida mensalmente pelo técnico supervisor chefe da unidade de prestação de contas - UPC da SAS, e ratificada pelo Supervisor de Assistência Social e enviada à unidade contábil da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do mês de execução;

VI - Declaração de Férias Coletivas, que deve ser elaborada anualmente pela organização informando sobre a adoção, ou não, de férias coletivas;

VII - GROAS - Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais, planejadas para decorrer do ano, de acordo com o padrão técnico e metodológico estabelecido para as características do grupo de usuário para melhor alcance da qualidade de resultados e procedimentos no desenvolvimento das atividades, devendo ser apresentada até o 15º dia de janeiro para apreciação, análise e manifestação do técnico supervisor;

VIII - Sistema(s) de monitoramento e avaliação destinados(s) ao registro e acompanhamento dos resultados dos serviços conveniados, de projetos e de atividades como parte do Sistema de Assistência Social;

Art. 25 - A aferição mensal da qualidade e quantidade do serviço socioassistencial é realizada através dos seguintes meios e procedimentos:

I - responsabilidade nominal de um servidor, como técnico supervisor do serviço social designado através de ato publicado em Diário Oficial da Cidade pelo Supervisor de Assistência Social e Desenvolvimento da Subprefeitura quando se trata de serviço descentralizado ou, no caso de serviço cuja supervisão seja realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Chefia de Gabinete desta;

II - responsabilidade nominal de um técnico como gerente do serviço conveniado, pela organização parceira por meio de declaração formal protocolada junto à Supervisão de Assistência Social da Subprefeitura ou da unidade responsável da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso;

III - manutenção, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de Banco de Dados dos Técnicos Supervisores e dos Gerentes;

**CÓPIA**

2007 - 0.558.926 - 8

fls 36

indicados pelas organizações conveniadas, especificando o número de supervisores/gerenciados e formação profissional;

Assinado digitalmente por Rosana de Melo Oliveira  
SMAD

IV - entrega mensal da DEMES, assinada pelo gerente designado pela organização conveniada útil, de cada mês, para a Supervisão de Assistência Social ou para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme o caso;

Folha nº 20  
do processo nº 781/03  
da Diretoria de Assistência Social  
R. 108/03

V - elaboração mensal do RESUP pelo técnico supervisor do respectivo serviço até o 5º subsequente à prestação do serviço. Caso constatada quaisquer irregularidades ou previstas no §3º, incisos I e II, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, o técnico responsável deverá indicá-la no Relatório Mensal de Supervisão - RESUP, bem como as providências determinadas serem tomadas pela organização parceira para saná-las e, ainda, a medida a ser tomada nas parcelas do convênio até o saneamento das impropriedades verificadas. Neste caso deve ser indicada também na Planilha Mensal de Liquidação.

Art. 26 - A inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço conveniado, constitui passível de penalidades, aplicadas cumulativamente ou progressivamente, na forma legalmente prevista.

Parágrafo Único: quando cabível a aplicação de penalidade, o técnico supervisor encaminhará o processo à Supervisão de Assistência Social ou, quando for o caso, à unidade responsável da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para ratificação da medida e posterior comunicação à organização parceira, observadas as disposições contidas no termo de convênio, oferecendo para o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27 - A aferição da aplicação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura à organização conveniada será realizada através dos seguintes meios e procedimentos:

I - responsabilidade nominal do contador responsável pela prestação de contas indicado por organização conveniada, através de declaração protocolada junto à Supervisão de Assistência Social junto à unidade responsável da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - entrega trimestral pela organização conveniada da DEGREEF - Declaração Trimestral dos Recursos Financeiros, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada pelo representante da organização conveniada, protocolada até o 7º dia após o recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso;

III - para os casos dos serviços socioassistenciais municipalizados, a DEGREEF deverá ser entregue mensalmente, adequando-se ao sistema de prestação de contas do Governo do Estado;

IV - manutenção sob custódia pela organização conveniada, por cinco anos a partir da data da planilha DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa com a anexação dos respectivos fiscais comprobatórios, devidamente organizados deixando-os à disposição para verificação e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;

V - preenchimento da Planilha de Liquidação mensal pelo técnico da Unidade de Prestação de Serviço de Assistência Social, a partir dos dados de qualidade e quantidade registrados pelo técnico supervisor. Esse documento deve ser assinado pelo técnico da Unidade de Prestação de Serviço, enviando-o a unidade contábil da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o 20º dia do mês de execução do serviço, desde que o serviço prestado no mês anterior esgotado e que tenham sido respeitadas as cláusulas do termo de convênio.

Art. 28 - A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização conveniada tem por base os trimestres civis, contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três meses sucessivamente.

**CÓPIA**

2007 - 0.558.926 - 8

§ 1º - A organização conveniada adequará sua prestação de contas para que corresponda ao valor civil, independentemente da data de início de vigência do convenio;  
Rosana de Mello AGPP

§ 2º - Caso o valor mensal transferido não seja aplicado integralmente no mês correspondente, o remanescente poderá ser utilizado nos outros meses do trimestre;

§ 3º - A compensação trimestral dos gastos deve ser apontada na DEGREF, devendo ser creditado o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;  
Folha nº 30  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

§ 4º - Para os convênios mantidos com recursos orçamentários procedentes única e exclusivamente do Tesouro Municipal, o eventual saldo credor, verificado ao final do trimestre, será transferido dos recursos financeiros no mês subsequente ao pagamento da terceira parcela do trimestre;

§ 5º - Com exceção das despesas previstas para o pagamento de bolsas e recâmbios, o reconhecimento da regularidade, quando da verificação trimestral da aplicação dos recursos pelo técnico supervisor responsável, da alteração do valor previsto para cada elemento que compõe o serviço conveniado, transferindo-o de um elemento de despesa para outro, respeitado o valor total trimestral transferido, limitando-se, porém, no caso das despesas humanas, a uma variação de até 10 % (dez por cento), para além ou para aquém do previsto para esse elemento de despesa.

Art. 29 - A organização parceira deverá apresentar, juntamente com a GROAS, a prestação de técnicas e oficinas, considerando as características dos usuários e os padrões técnicos de apreciação, análise e manifestação do técnico supervisor.

Art. 30 - Os saldos mensais remanescentes de valores repassados deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual a um mês ou, para período menor do que 30 dias, em fundo de aplicação financeira de instituição de curto prazo, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - as receitas auferidas na forma do caput deste artigo deverão ser computadas a crédito e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade;

II - a organização conveniada deverá apresentar, ao final de cada exercício financeiro, o relatório de aplicação financeira de que trata este artigo, bem como da utilização dos rendimentos provenientes das operações no objeto do serviço socioassistencial conveniado;

III - findo o convênio, os saldos de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas financeiramente realizadas, serão devolvidos à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo responsável, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 31 - São responsabilidades do técnico supervisor do serviço:

I - Executar o processo de supervisão técnica dos serviços, ou de eventuais projetos, com o acompanhamento in loco em diferentes horários do dia ou da noite, inclusive aos finais de semana e feriados, observância dos vários momentos da execução das atividades socioassistenciais pertinentes;

II - Ter pleno conhecimento:

- a) dos padrões técnicos dos serviços socioassistenciais;
- b) dos termos do convênio firmado;
- c) das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Ação Anual proposto pela Supervisão de Assistência Social da Subprefeitura;
- d) das características do território onde funciona o serviço;

36

DO PROC.

2007 - 0.558.926 - 8

Rosana de Mello Oliveira  
AG

- e) da característica dos usuários;
- f) dos vínculos do serviço com a rede local;
- g) da utilização das vagas do serviço vinculadas ao Centro de Referência da Assistência Social;
- h) dos indicadores de monitoramento e avaliação dos resultados do serviço;
- i) do funcionamento e dos registros a serem incluídos no(s) sistema(s) de monitoramento e avaliação;
- j) dos direitos socioassistenciais dos usuários;
- k) das competências de controle social do Conselho Municipal de Assistência Social;
- l) dos mecanismos descentralizados e participativos da política de assistência social;
- m) das condicionalidades a serem observadas para a habilitação da gestão plena do Sistema de Assistência Social;
- n) da concepção do sistema de proteção social básica e especial de média e alta complexidade política de seguridade social;
- o) da grade de ofertas de atividades socioassistenciais e socioeducativas;
- p) do Banco Dados dos cidadãos;
- q) dos objetivos e metas dos serviços conveniados.

do processo nº 781/03  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

CÓPIA

III - Verificar se o princípio da supremacia do interesse público e os direitos socioassistenciais estão sendo respeitados na execução do serviço sob gestão conveniada;

IV - Verificar se o número de vagas e se as ofertas constantes do serviço conveniado são re-

V - Verificar o cumprimento por parte das organizações conveniadas, das adaptações, medidas de irregularidades ou impropriedades, decorrentes das aplicações das normas técnicas e atividades previstas para o ano ou de notificação anterior;

VI - Aferir o padrão dos resultados atingidos com a execução do serviço, de modo a garantir aquisições materiais socioeducativas e de capacitação dos usuários e dos trabalhadores soci-

VII - Verificar quando da oferta de capacitação e/ou cursos aos usuários e/ou funcionários conveniados, a certificação de conclusão e/ou participação, de acordo com o modelo e o setor de comunicação institucional expedido por SMADS;

VIII - Verificar e instruir a organização social sem fins lucrativos, por ocasião de veiculação impresso sobre o serviço conveniado, a sua adequação a normatização gráfica estipulada expedido por SMADS. Como por exemplo, convites, folder, entre outros.

IX - Articular o serviço conveniado à rede socioassistencial local, regional e municipal de modo a completude da atenção e a intersectorialidade das atenções ao usuário;

X - Verificar se ocorre a inclusão dos dados dos usuários dos serviços no Banco de Dados e se essa inclusão está articulada com as demandas do Centro de Referência da Assistência Social;

XI - Verificar a aplicação, pela organização conveniada, dos instrumentos de registro de dados no sistema(s) de monitoramento e avaliação, bem como sua remessa mensal;

XII - Proceder à emissão mensal do RESUP e ao exame da DEMES;

Folha nº 32  
do processo nº 2007-0.58.926-8  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
Rosana de Mello Oliveira  
RG 100.823

XIII - Aprovar anualmente a GROAS e a proposta de férias coletivas;

XIV - Verificar, por meio eletrônico e mensalmente, se a organização conveniada está recadastrando no Cadastro Informativo Municipal - CADIM, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em comprovante aos autos correspondentes. Quando o prazo de validade das certidões tiver sistema não confirmar a informação, o técnico supervisor deverá confirmar com a organização a existência de documento que comprove a regularidade, solicitando a sua apresentação por autos do processo administrativo;

XV - Realizar o encarte mensal no processo de pagamento do convênio sob custódia da Assistência Social da DEMES, do RESUP e trimestralmente da DEGREF;

XVI - Propor a aplicação de penalidades à organização parceira;

**CÓPIA**

XVII - Propor à organização parceira, a realização de processos de capacitação dos seus funcionários avaliando continuamente sua qualificação para o desempenho do serviço;

XVIII - Desenvolver com a equipe de trabalho e com os técnicos das organizações parceiras a verificação do grau de satisfação do usuário e a progressão de suas aquisições em decorrência dos serviços oferecidos;

XIX - Articular-se com os técnicos supervisores de serviços similares de outras Supervisões Sociais e com a assessoria técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para intercâmbio e qualificação contínua;

XX - Disponibilizar-se para processos de capacitação e de intercâmbio desencadeados pela Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

XXI - Propor ao Supervisor de Assistência Social ações intersetoriais necessárias à completação do usuário;

XXII - Observar a entrega mensal pela organização conveniada do relatório de dados de execução;

Parágrafo Único - No caso de dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados no desempenho das atividades de sua competência, o Supervisor de Assistência Social deverá se reportar às Coordenações de Proteção Social Básica ou Especial e aos setores administrativos e contábeis da Secretaria de Desenvolvimento Social - SMADS.

Art. 32 - Cabe à equipe da unidade de prestação de contas da Supervisão de Assistência Social:

I - Verificar e validar a documentação fiscal comprobatória dos gastos, apresentada pela organização conveniada;

II - Realizar a conferência aritmética do DESP e DEGREF, e sua correspondência com os dados fiscais apresentados pela organização conveniada;

III - Elaborar a planilha de liquidação e seus devidos encaminhamentos;

IV - Providenciar e manter atualizado o encarte, no processo de pagamento, de toda a documentação entregue pela organização referentes a prestação de contas, bem como do extrato de resumo da planilha de liquidação;

V - Orientar as organizações conveniadas quanto à validade dos documentos comprobatórios com os recursos públicos repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VI - Preparar mensalmente a Planilha de Liquidação e enviá-la ao setor contábil da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, até o 20º dia do mês de execução;

**CÓPIA**

2007 - 0.358.926 - 8 fls. 40

Rosana de Mello Gouveia  
AGP

VII - Consultar mensalmente a DESP, quando do processo de supervisão técnica e in loco, sua compatibilidade com o custo/custeio previsto por elemento de despesa, e posteriormente, com os respectivos comprovantes de realização de despesas, à unidade de prestação de contas da SAS, que deverá realizar a conferência fiscal e aritmética das mesmas.

Art. 33 - Cabe à unidade contábil da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento os procedimentos necessários para viabilizar, nos prazos estabelecidos, o pagamento de gestão conveniada, por meio do Sistema NOVO SEO.

Folha nº 33 78103  
Ana Lucia de Oliveira Sousa  
DE 1001873

Art. 34 - Cabe ao Coordenador de Planejamento da Supervisão de Assistência Social aprovar de supervisão dos serviços socioassistenciais pelos técnicos supervisores, monitorar a qual sua atuação, propor e desenvolver processo de capacitação dos técnicos supervisores, propor formação e qualificação à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e supervisão e dos trabalhadores sociais da organização conveniada, bem como garantir o controle de dados de execução e atualização do banco de dados dos cidadãos.

Art. 35 - Cabe ao Coordenador do Núcleo de Planejamento e do Centro de Referência da Assistência Social monitorar:

I - o padrão de funcionamento do SUAS no distrito, vinculando a ocupação de vagas dos serviços demandados do CRAS, bem como, a articulação territorial dos serviços, quer pelo nível de atuação quer pelo princípio de completude em rede;

II - o sistema de comunicação eletrônico com os serviços que operam na Subprefeitura, tecnológica e a operação on line do(s) sistema(s) de monitoramento e avaliação e do Banco de Dados dos Cidadãos;

III - a operação regular do(s) sistema(s) de monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais conveniados assim como promover o seu georeferenciamento;

IV - a indicação do técnico supervisor para cada serviço conveniado; o envio da indicação designado pela organização conveniada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - o padrão de desempenho da supervisão dos serviços, exercido pelo técnico designado; oferta de capacitação para os técnicos supervisores e os trabalhadores sociais das organizações conveniadas e o padrão de execução do RESUP pelos técnicos supervisores;

VI - a distribuição dos serviços em relação aos setores de vulnerabilidade, bem como a priorização de usuários de tais setores; a intersectorialidade das ações da Subprefeitura no distrito e principalmente nos setores de maior vulnerabilidade;

VII - a incidência de pessoas e/ou famílias com benefícios mensais e se os vínculos que foram estabelecidos com a rede de serviços conveniados ocorre para a construção de autonomia e protagonismo e, ainda, se esses encaminhamentos foram realizados pelo Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social designará equipe para realizar verificações programadas no local onde se realiza o serviço sob gestão conveniada, para o controle e avaliação dos resultados da ação e da correta aplicação dos recursos financeiros, e a guarda dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e os registros técnicos necessários.

Parágrafo Único: as verificações programadas serão feitas por amostra ou sorteio ou na ocorrência de alguma reclamação de irregularidade, conforme tipologia de serviços e metodologia de avaliação de resultados, com base nos padrões de qualidade.

Art. 37 - Os resultados das verificações programadas serão comunicados ao Supervisor Social da Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento da Subprefeitura para o conhecimento e acompanhamento.

2007 - 0.758.926 - 8

fls. 41

técnico-administrativas cabíveis e para subsidiar o processo de supervisão técnica, na melhoria da qualidade dos serviços.

Rosana de Melo  
AGF

Art. 38 - A Supervisão de Assistência Social deverá autuar um ou mais processos de pagamento mensal do serviço socioassistencial de gestão conveniada, do qual devem constar documentos:

I - na abertura do processo:

- cópia do termo do convênio conforme consta no processo de conveniamento do serviço;
- cópia da nota de empenho de recursos correspondentes ao exercício orçamentário conforme consta no processo de conveniamento do serviço;
- cópias, se houver, das notas de empenho complementares;
- cópia, se houver, da comprovação da imunidade do Imposto Sobre Serviço - ISS, parceira, mantendo-a atualizada;
- cópia, se houver, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e do Ato Isenção de Contribuições Sociais do INSS e de suas atualizações.

Folha nº 34  
do processo nº 781/03  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

CÓPIA

II - mensalmente:

- os ofícios da organização conveniada dirigidos à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, solicitando o pagamento no caso de serviços socioassistenciais municipalizados;
- uma via da DEMES, preenchida e assinada pelo gerente do serviço indicado pelo conveniada;
- uma via do RESUP assinado pelo técnico supervisor designado pela chefia responsável;
- uma via da Planilha de Liquidação;
- uma via do extrato de liquidação e pagamento, que será enviada, após a liquidação, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Supervisão de Assistência Social;
- cópia da aplicação de eventuais penalidades, principalmente se interferir no valor e na data do pagamento;
- uma cópia do DESP, preenchida e assinada pelo responsável da Organização.

III - trimestralmente, a DEGREF;

IV - anualmente:

- a cópia aprovada da GROAS;
- a cópia da declaração de férias, coletivas ou não;
- a cópia do plano de aplicação de parcela financeira;
- a cópia aprovada de horas/oficinas/atividades aprovadas conforme art. 29.

Parágrafo Único - Os serviços municipalizados serão autuados em mais de um processo de pagamento mensal, caso haja necessidade.

Art. 39 - A liberação dos recursos destinados ao pagamento mensal dos serviços conveniados orçamentária municipal ocorrerá no 5º dia útil, contado da emissão do extrato de liquidação.

**CÓPIA**

2007 - 0.58.926-8

Rosana de Melo

AGPP  
SMADS

sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente

§ 1º - excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento será efetuado após a abertura do Sistema NOVOSEO e houver a liberação das cotas financeiras por parte do Município de Finanças;

§ 2º - não se inclui no caput do presente artigo o pagamento dos serviços municipalizados, cujo recurso dependa da transferência de recursos financeiros de outras esferas de governo (federal, estadual) destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Folha nº 35

serviços municipalizados

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF 100.823

Art. 40 - Os serviços socioassistenciais municipalizados, assim considerados aqueles recursos financeiros oriundos dos governos estadual e/ou federal, bem como aqueles recursos de outras fontes, terão a liberação da contrapartida municipal vinculada aos respectivos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social ou no Fundo Municipal de Criança e do Adolescente - FUMCAD, conforme o caso.

Parágrafo Único - no caso de existir verba disponibilizada para a contrapartida municipal, recursos correspondentes poderá ser efetuada independente do pagamento dos recursos de

Art. 41 - O processo de pagamento dos serviços decorrentes da municipalização deverá ser concluído até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, à unidade contábil da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 42 - A liberação do pagamento dos serviços decorrentes da municipalização ocorrerá após a execução, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados a partir da data do ingresso no pagamento na Unidade Contábil da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 43 - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá manter atualizado o Banco de Dados dos Trabalhadores Sociais socioassistenciais, especificando seu perfil profissional, suas características funcionais, tipo de atuação e subprefeitura correspondente.

Art. 44 - São parte integrante desta Portaria os Anexos abaixo elencados, a saber:

- I. Tabela de Custos Por Elemento de Despesa dos Serviços de Assistência Social;
- II. Descrição Mensal de Despesas - DESP;
- III. Declaração de Gerenciamento de Recursos Financeiros - DEGREF - Serviços Municipalizados;
- IV. Declaração de Gerenciamento de Recursos Financeiros - DEGREF;
- V. Planilha de Liquidação;
- VI. Relatório Mensal de Supervisão Técnica - RESUP;
- VII. Declaração Mensal da Execução de Serviços Socioassistenciais - DEMES;
- VIII. Declaração de Férias Coletivas;
- IX. Grade de Ofertas de atividades socioassistenciais - GROAS.

Art. 45 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as contidas nas Portarias SAS/GAB n.º 30 de 21/06/2002, SAS/GAB n.º 33 de 09/09/2003, S de 10/09/2003, SAS/GAB n.º 15 de 04/08/2004, SAS/GAB n.º 22 de 12/10/2004, SMADS, 13/08/2005, SMADS/GAB n.º 15 de 22/05/2007, o anexo da portaria SMADS/GAB n.º 17 de a Portaria SMADS/GAB n.º 29 de 01/11/2007.

VIDE TABELA NO D.O.C DE 07/12/07 - PÁGINA 25

2007 - 0.558.926-8

Rosana de Mello Oliveira  
A G P R  
SMADS

3.2. Tais valores devem ser descontados no cálculo de custo destes serviços, quando fornecimento de alimentos pela SMG/DME. Neste item entrará também o per capita dos CF por SMG/DME:

3.3. Considerar o valor de R\$ 461,14 (quatrocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos) destinados à aquisição de itens complementares à alimentação para o serviço de Abrigo para adolescentes, Abrigo Especial para Pessoas com Deficiência e Centro de Acolhida Especial para crianças de 0 a 6 anos e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) destinado aos Centros de Referência para o Adolescente;

3.4. Para o serviço de alimentação terceirizado considerar:

- quando transportada no sistema hotbox o valor per capita será R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);
- quando transportada no sistema marmitex o valor percapita será de R\$ 5,15 (cinco centavos);

3.5. Para o Centro de Referência Imigrante, Migrante e Adultos em Situação de Rua consideramos uma verba de R\$ 5,00 para alimentação para os usuários em trânsito.

VIDE TABELA NO D.O.C 07/12/07 - PAGINA 25

((RETR; ENTRAM IMAGENS -

AIAAADM.117 até AIAAADM.118))

CÓPIA

4.1. No serviço República para homens e/ ou mulheres e/ou famílias em Situação de Rua com mais de 50 usuários será acrescido o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear o serviço e para famílias com mais de 50 usuários o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

4.2. Somente será acrescido ao valor da contrapartida municipal valor mensal per capita (doze reais e dezenove centavos) para custear o pagamento de Lavanderia Industrial q pelas Coordenações de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

4.3. Considerar o valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) até 10 diárias para hospedagem emergencial para os Núcleos de Defesa e Convivência da Mulher;

4.4 Considerar o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) até 300 diárias para despesas com emergencial (aguardando a passagem para local de origem) para o Centro de Referência Migrante e pessoa em situação de rua.

4.5 Considerar o valor da diária de R\$ 10,00 por usuário da rede sócio assistencial de

42  
pessoas em situação de rua no Serviço Hotel Social

2007 - 0.358.926 - 8

VIDE QUADRO NO D.O.C 07/12/07 - PÁGINA 26

((RETR, ENTRAM IMAGENS -

AIAAADM.119 ATÉ AIAAADM.123))

Rosana de Mello Oliveira  
AGP  
SMADS

CÓPIA

Folha nº 37  
do processo nº 781/03  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

5.1 Considerar o acréscimo do valor mensal de R\$ 57,64 (cinquenta e sete reais e quatro centavos) per capita para despesas de transporte e vestuário para cada vaga conven para Crianças e Adolescentes, Abrigo Especial para Pessoas com Deficiência e Centro de Ac para Crianças de 0 a 6 anos, e R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) para cada vaga Centro de Referência da Criança e do Adolescente;

5.2 Considerar o acréscimo do valor mensal de R\$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove capita para despesas de atividades externas para cada vaga conveniada em Abrigo p Adolescentes e Centro de Referência da Criança e do Adolescente e Abrigo Especial par Deficiência;

5.3 Considerar o acréscimo do valor mensal de R\$ 23,05 (vinte e três reais e cinco centa para despesas de atividades externas para cada vaga conveniada em Centro de Acolhida mulheres;

VIDE ANEXOS NO D.O.C DE 07/12/07-PAGINA 27 E 28

((RETR, ENTRAM IMAGENS -

AIAAADM.124 ATÉ AIAAADM.133))

??

??

??

??

4

28

Voltar

Imprimir



Folha nº 38 fls. 45  
do processo nº 781/03  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

Folha de informação

Do Processo nº 2007-0.358.926-8 em 04/01/2008 a)

43  
Leon R. de Lima  
AGPP  
SMADS

**INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO : Ref. Ao Projeto de Lei nº 781/03, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação de "Repúblicas para a Terceira Idade", para idosos de baixa renda pela Municipalidade de São Paulo. Pedido de subsídios ( Of. SGP.15 nº 0521/07 )**

**CÓPIA**

**SGM/ATL – CHEFIA**

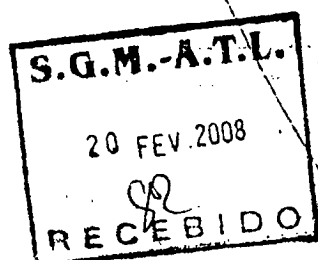
**Sra. Dra. Procuradora Assessora Especial**

Restituímos os autos a V.Sa., com as informações prestadas a fls. 19/22 pela Coordenadoria de Proteção Social Básica de SMADS em relação à matéria objeto do PL nº 781/03, a fim de que lhe seja dado o devido prosseguimento, permitindo-nos aduzir, para pleno atendimento à sua cota de fls. 17 e em resposta aos quesitos formulados a fls. 05, que :

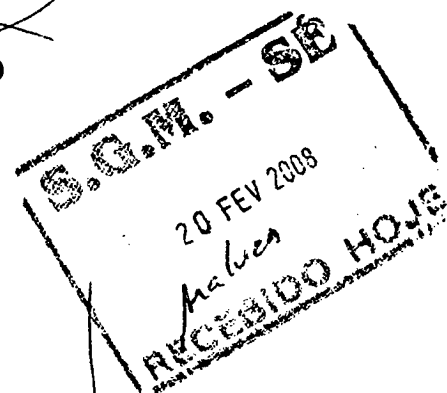
- 1) a proposta tratada pelo PL referido é exeqüível, porém não nos moldes propostos pelo d. Vereador, mas nos moldes de estudos já desenvolvidos por esta SMADS, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- 2) já existem, no âmbito da Cidade de São Paulo, iniciativa similar, qual seja, o serviço "República para Idosos", previsto na Portaria nº 30/07-SMADS, a ser operacionalizado por meio de organizações sem finalidade lucrativa..

Em 04/01/2008.

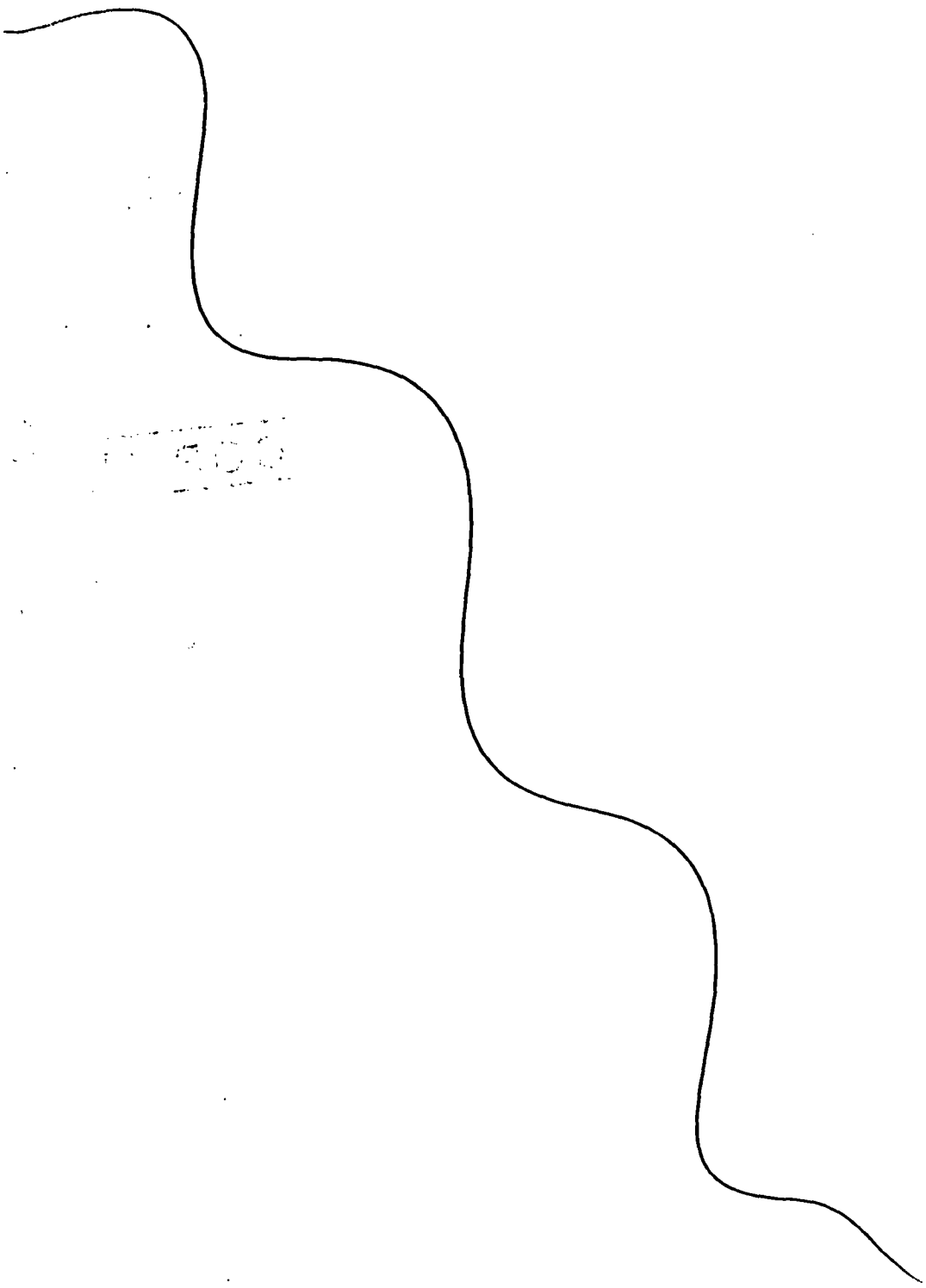
**PAULO ANDRÉ AGUADO**  
Chefe de Gabinete  
SMADS



**DÊ MAIS  
QUE ESMOLA  
DÊ FUTURO**



509



|             |       |                       |       |              |
|-------------|-------|-----------------------|-------|--------------|
| Segue       | _____ | juntado               | _____ | , nesta data |
| Documento   | _____ | e papel de informação |       |              |
| Rubricado   | _____ | sob folha             | _____ | nº 39.       |
| Em 02/04/08 |       |                       |       |              |

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 0241/2008

olha nº 39  
Processo nº 781/03  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651  
S. 47  
05/04/08

**PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 781/2003.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre ex vereador Rubens Calvo, que visa a criação de repúblicas para a terceira idade de baixa renda no âmbito do Município de São Paulo.

O presente projeto tem como objetivo criar repúblicas para a terceira idade, para os idosos de baixa renda ou que recebam até um salário mínimo, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social, única e exclusivamente responsável pelo planejamento, organização, controle e fiscalização das respectivas repúblicas.

Mister ressaltar que a Lei 12.270/96 e Lei 12.604/98, embora não tratem de repúblicas para idosos, atingem o mesmo objetivo do referido projeto, inclusive com maior complexidade, abrangendo tanto o abrigo para idosos como a prestação e atendimento à pessoa da 3ª Idade.

Desta forma, sem embargo dos meritórios propósitos que norteiam o autor do projeto em tela, este trata de matéria já devidamente regulamentada e a cidade de São Paulo apresenta um quadro excessivo de leis que muitas vezes não são cumpridas. O intuito não é criar novas leis redundantes, e sim regulamentar e/ou aplicar as já existentes.

Sendo assim, diante da existência de leis que regulamentam o mesmo assunto, apresento-me **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 02/04/08

Vereador Mario Dias  
Relator

17 - RELCOM  
17- 7006/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 08/04/2008  
pagina 75 coluna 2ª  
Conferido: Maria Souza

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em: 11/04/08

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
11/04/08 às 18h30

MÁRIO SÉRGIO MORTA  
RF 081.086  
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
Para relator,  
Sala de Com.  
Em: 16/4/2008  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora  
N.º 12101  
deferido na reunião de 04/06/08  
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos  
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL  
Proc. encerrado com 39 fls.  
Arquivado em 23-01-2009  
Func.º

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702